



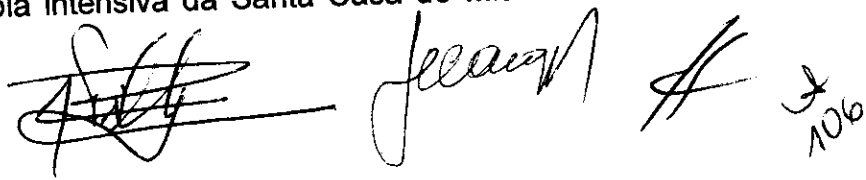
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

CONVÊNIO N°001/2021

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PARA OS FINS QUE INDICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº. 167- Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, inscrito no CNPJ 13.825.476/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr.º **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.160.805-63 e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão gerenciador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.795.661/0001-77, com sede administrativa na Avenida Luís Viana, nº439. Centro- Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde Sr.º José Leonel Cafezeiro Argolo, CPF: 051.041.575-04, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.934.094.0001/43, com endereço na Rua Professor Mata Pereira, s/nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGOLO**, hospital filantrópico, inscrito no CNES 2799286, estabelecido na Avenida Luiz Argolo, nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, neste ato através do seu representante legal, Provedor Sr. **AURELINO PEREIRA DOS REIS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 01.751.706,- 06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº108.605.845-34, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENIADA** nos termos do art.199 § 1º da Constituição Federal, c/c art.116 da Lei 8.666/ 93 , por força dos art. 3º, IV e 84, parágrafo único, II da Lei 13.019/14, bem como da Lei Municipal 1.598/2021, resolvem celebrar o presente Convênio para subvencionar os serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva da Santa Casa de Misericórdia de Santo

Convênio nº 001/2021
Processo nº 794/2021



106



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Antônio de Jesus, conforme Processo Administrativo 794/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção à **CONVENIADA** para execução do Projeto “Qualificando a Assistência Materno-Infantil no Hospital Maternidade Luís Argolo na perspectiva da sua permanência na Rede Cegonha”

1.2 Sendo a Rede Cegonha um programa do Sistema Único de Saúde (SUS) e propõe a melhoria do atendimento às mulheres durante a gravidez, o parto e o pós-parto e também ao recém-nascido e às crianças até 2 (dois) anos de idade. Dentre as ações destacadas para o desenvolvimento do programa, além das desenvolvidas pelas equipes de atenção básica do município, necessitamos de Acolhimento às intercorrências na gestação, suficiência de leitos obstétricos e neonatais.

Por se tratar de unidade exclusiva no município para atendimento em obstetrícia pelo SUS, única referência para os partos normais e cesarianos, de risco habitual e de alto risco, fica o Hospital e Maternidade Luiz Argolo da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, a Unidade escolhida para celebração desse Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

2.1 Constitui-se metas do presente Convênio o atendimento da Portaria Nº 1.459 de 24 de Julho de 2021 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha, visando:

- a) Fomento à implementação de um novo modelo de atenção à saúde da mulher e saúde da criança com foco na atenção ao parto e ao nascimento e o desenvolvimento infantil de zero aos 24 meses;
- b) Organização de uma Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;
- c) Redução de Mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

Convênio nº 001/2021
Processo nº 794/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

2.2 O objeto geral deste Convênio é a qualificação da assistência em materno-infantil prestada pela unidade hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus/Hospital Maternidade Luiz Argolo, por meio do aperfeiçoamento das Boas Práticas e Segurança na Atenção ao Parto e Nascimento com foco no Acolhimento e Classificação de Risco à Gestante e ao recém-nascido, boas práticas e melhoria no ambiente da Unidade Mãe Canguru.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para a execução do presente convênio, o **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA** 11 parcelas de até R\$90.000,00 (noventa mil reais) até 31/12/2021 cuja utilização deverá obedecer estritamente ao plano de trabalho apresentado e constante do Processo Administrativo respectivo e em relação aos quais serão prestados contas periodicamente no prazo legal;

3.2 Na execução do Objeto, a **CONVENIADA** sofrerá constante fiscalização do Órgão de Controle Interno Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DATA DO REPASSE

O quantitativo mensal do presente Convênio será repassado a **CONVENIADA** até o dia 5 (cinco) de cada mês, a partir da assinatura do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONFERÊNCIA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O repasse de nova parcela está condicionado à conferência e aceitação, pelo Sistema de Controle Interno Municipal, da prestação de contas da parcela anterior.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** responsabiliza-se por:

- a) executar fielmente o Plano de Trabalho proposto, necessário à consecução do presente;

Convênio nº 001/2021
Processo nº 794/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

- b) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados através de documentos originais ou equivalentes, devendo os documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIADA**.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

5.1 O Conveniente responsabiliza-se a:

- a) repassar os recursos mencionados neste instrumento em estrita observância ao cronograma de execução do plano de trabalho constante do Processo Administrativo, sempre condicionado à pontual prestação de contas das parcelas anteriores no prazo exigido nesse instrumento
- b) fiscalizar as atividades e aplicação do auxílio material, bem como a execução do presente convênio pelo Órgão do Controle Interno;

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO PRAZO

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo o seu termo inicial em 04/02/2021 e final em 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art.116 combinado com o art. 57, inciso II da Lei nº8666/93, em face do interesse público, mediante Termo de Aditamento, devendo a prorrogação ser solicitada antes do advento do termo final.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO

7.1 O presente Convênio está vinculado à seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 140100-SECRETARIA DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2102-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 335043000000- Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO: 02- Saúde 15%

CLAUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

8.1. O Convênio reger-se-á pelas disposições normativas constantes da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal 1.598/2021.

CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E EXTINÇÃO

Convênio nº 001/2021
Processo nº 794/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

9.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste.

9.2 A perda das qualidades essenciais da **CONVENIADA**, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, importarão em denúncia imediata do presente, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pelo **CONVENENTE**, na forma como disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A **CONVENIADA** deverá prestar contas á **CONVENENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, na forma das exigências da Resolução 1.385/2019 do TCM/BA.

10.2 A prestação de contas referida no item anterior, a ser encaminhada ao **CONVENENTE**, deverá conter:

- a) original do extrato bancário de conta mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- b) original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- c) demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- d) relação dos beneficiários;
- e) demonstrativo de aplicação dos recursos;
- f) reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;
- g) relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca, do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

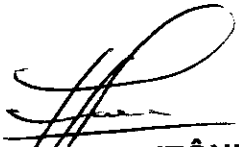
Convênio nº 001/2021
Processo nº 794/2021



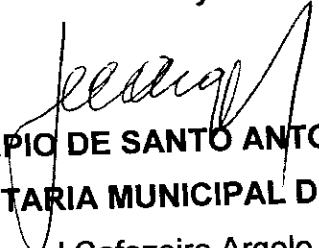
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus/BA, 04 de fevereiro de 2021.


MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal

Genival Deolino Souza
Prefeito
Santo Antônio de Jesus - BA


MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretário Municipal de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS


Aurelino Pereira dos Reis Filho
Provedor

Aurelino Pereira R. Filho
Provedor
S.C. Casa Misericórdia S.A. Jesus
CNPJ: 15.934.094/000143

Testemunhas:

Nome: Amanda Bastoso Brito

CPF: 057 752 23535

Nome: Diego Henrique Bastoso Brito

CPF: 055 005 955 55

Convênio nº 001/2021
Processo nº 794/2021

PLANO DE TRABALHO 1/4**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS			C.N.P.J. 15.934.094/0001-43
Endereço AVENIDA LUIZ ARGÔLLO, N° 128, CENTRO, SANTOANTÔNIO DE JESUS, BAHIA			
C.E.P. 44.440-002	DDD/Telefone 75 3631-3201	FAX 75 3631-3201	E.A FILANTRÓPICA
Conta Corrente 65-5	Banco CAIXA ECONOMICA	Agência 0950	Praça de Pagamento SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Nome do Responsável AURELINO PEREIRA DOS REIS FILHO			
Cargo PROVEDOR	RG 01.751.706-06 SSP/BA	CPF 108.605.845-34	
Endereço AVENIDA LUIZ ARGÔLLO, N° 128, CENTRO, SANTOANTÔNIO DE JESUS, BAHIA			C.E.P. 44.440-002

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva, na Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus	Período de Execução	
	Início 04/02/2021	Término 04/02/2022
Identificação do Objeto Prestação de serviços pelo Município de Santo Antônio de Jesus à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, mantenedora do Hospital Maternidade Luiz Argolo, com vistas à manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva, na Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, contemplando pagamentos de prestadores jurídicos médicos para execução do serviço.		

Genival Deolino Souza
Prefeito
Santo Antônio de Jesus

Aurelino Pereira R. Filho
Provedor
S. Casa Misericórdia de Santo Antônio de Jesus
CNPJ 15-934.094/0001-43

José Leonel Cafezalino Argolo
Secretário de Saúde
Decreto Nº 04/2021

PLANO DE TRABALHO 2/4**Justificativa da Proposição**

O Município de Santo Antônio de Jesus é referência histórica na sua região de abrangência para a atenção à saúde materno-infantil, inclusive parto de risco, por meio da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio de Jesus/ Hospital Maternidade Luiz Argolo. Esta entidade beneficente sem fins lucrativos, destina 90% de seus leitos ativos aos usuários do SUS, possui leitos obstétricos e neonatais, UNica/ Unidade de Cuidado Intermediário Canguru com 10 leitos cadastrados na DICON/SESAB para a Rede Cegonha e UCINco/ Unidade de Cuidado Intermediário Convencional conforme a Portaria MS nº 930 de 10 de maio de 2012, atendendo uma média de 69 mães por mês no ano de 2020, voltado para o cuidado humanizado com estratégias de intervenção que valorizam o vínculo familiar, além de 10 leitos para assistência em Terapia Intensiva.

Essa Santa Casa enfrenta dificuldades na manutenção das atividades assistenciais, sendo financiada basicamente pelo SUS, sob contratos com repasses insuficientes para garantia de execução dos serviços com qualidade técnica e humanização. Alguns exemplos: a UCINca não permite cobrança de AIH, pois é vista como necessidade para a assistência ao recém nascido de risco, sendo custeada por R\$ 8,00, valor da diária referido para manutenção; um parto normal é recompensado pelo SUS no valor de R\$ 443,40(referência SIGTAP), sendo que seu gasto real (parâmetros SIMPRO ano 14/2012 e Brasíndice ano 47/2012) com materiais e medicamentos, taxas hospitalares e honorários médicos é da ordem de R\$ 1.258,57 representando um déficit de 65%; o parto cesariano apresenta defasagem de 76 %, pois o valor pago é R\$ 545,63 (referência SIGTAP) sendo R\$ 2.318,10, seu valor real. Tal discrepância se amplifica em situações cuja assistência precise ser prestada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), conforme gravidade clínica, quando a realização de procedimentos com implante de dispositivos invasivos, ventilação pulmonar artificial, terapia renal substitutiva, assim como o uso de medicações de alto custo se tornam imperativos, elevando sobremaneira o gasto individual do atendimento, não recompensado a contento nas remunerações previstas em contrato.

No ano de 2020, a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio de Jesus, realizou para apenas o município de Santo Antonio de Jesus uma média mensal de 250 partos normais. Calculando o valor de repasse à esta Unidade de Saúde, que corresponde hoje em R\$ 90.000,00/mês, há um déficit mensal de R\$ 20.839,80, obedecendo o cálculo de uso do recurso de R\$ 90.000,00 dividido pelo valor de tabela SUS, R\$ 443,40, corresponde a realização de 203 partos/mês, tendo um déficit de 47 partos que equivalem a R\$ 20.839,80. Com relação aos partos cesáreos não GAR (Gestantes de Alto Risco), pactuados em PPI, a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio de Jesus realiza para o município em média mensal de 50 partos nesta modalidade, onde o preço por procedimento na Tabela SUS corresponde a R\$ 545,73. Calculando mensalmente pela média de produção realização, a Unidade tem um déficit de R\$ 22.736,50, com somatório de R\$ 43.576,30, com déficit anual em torno de R\$ 522.915,60.

Nem por isso, vale ressaltar, a Santa Casa deixa de prestar a assistência adequada, com a oferta de todos os procedimentos, materiais e medicamentos, conforme indicado pela literatura, o que é manifesto e registrado nos “Protocolos Clínicos Assistenciais”, nos quais estão as recomendações tecnicamente mais atualizadas, seguidos pela equipe assistencial das unidades de assistência materno infantil e de terapia intensiva. Estudos internos de viabilidade financeira demonstraram, inclusive, que há um déficit financeiro mensal em torno de R\$ 250.000,00, absorvido pela Santa Casa sob pena de impacto em sua saúde financeira, o que, inclusive, é de conhecimento das autoridades estatais gestoras dos contratos SUS de prestação de serviço da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus.

Infelizmente e a despeito dos esforços técnicos e gerenciais instituídos pela gestão atua da Santa Casa, ainda existe a ocorrência de óbitos maternos e infantis (neonatais) no município de Santo Antônio de Jesus, demandando a instituição de estratégias ainda mais refinadas e custosas na prestação da assistência em saúde e, para tanto, nosso fito, enquanto unidade de referência em assistência materno-infantil e em terapia intensiva, é mobilizar cada vez mais a sociedade e seus representantes para participar ativamente desse desafio.

Genival Deolindo Souza
Prefeito
Santo Antônio de Jesus - BA

Antonio Pereira R. Filho
Provedor
Santa Casa Misericórdia de Santo Antônio de Jesus
CNPJ: 15.934.094/0001-43

João Leônidas Calixto Argolo
Secretário de Saúde
Decreto Nº 04/2021

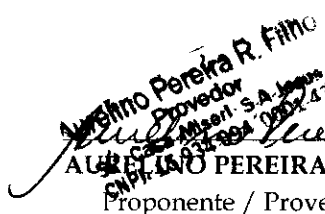
PLANO DE TRABALHO 4/4

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

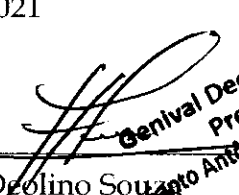
Santo Antonio de Jesus, 29 de janeiro de 2021

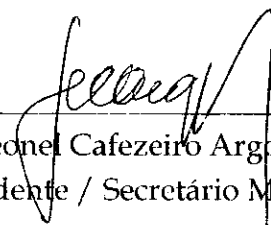

Aureliano Pereira R. Filho
Provedor
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
CPF: 000.000.000-00
AURELIANO PEREIRA DOS REIS FILHO
Proponente / Provedor

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Santo Antonio de Jesus, 02 de Janeiro 2021


Genival Deolino Souza
Prefeito
Santo Antonio de Jesus - BA
Concedente / Prefeito


José Leonel Cafezeiro Argolo
Concedente / Secretário Municipal de
Saúde